



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO 020/7841/2009 – AUTOS DE INFRAÇÃO N.ºS. 2009/000349, 2009/000350, 2009/000352 E 2009/000355

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: FORMAV – CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES

RELATOR: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ACÓRDÃO N.º 3141 /2017.

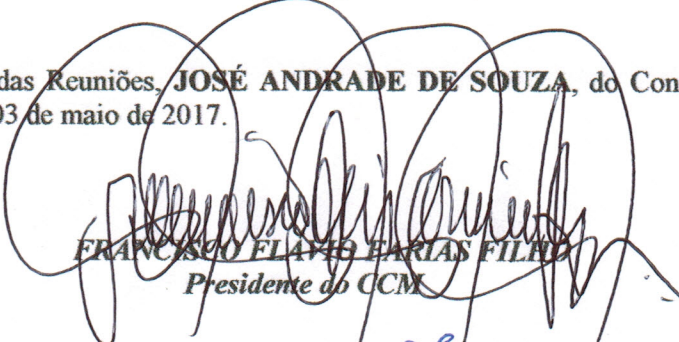
EMENTA: Processual Administrativo-Tributário.

O parcelamento da dívida pactuada impede a sua nova cobrança por meio de auto de infração. (Artigo 8º, parágrafo único da Lei 4.252, de 26.11.2003). **Remessa Obrigatória conhecida e improvida. Mantida a decisão de base.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 03 de maio de 2017.


FRANCISCO FLÁVIO BARIAS FILHO
Presidente do CCM


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.